



# Câmara Municipal de São Paulo

Proj. n.º 01 de proc.  
 n.º 395 de 1999  
 Ass. Tec. Direção

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 17 AGO 1999  
 Const. e Justiça  
 T. e Ativ. Econ. e Com. e Ind. e Serv. e Trabalho  
 Plan. e Orç. e Finanças e Rel. e Ass. e Legislação  
 SIND NTE

### PROJETO DE LEI

01 - PL  
 01-0395/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade do manual de instrução de aparelhos de forno de microondas possuir advertência sobre os possíveis males causados à saúde do consumidor, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º** - Toma obrigatória a introdução de advertência em todos os manuais de instrução dos fornos de microondas comercializados no Município de São Paulo, sobre os possíveis males que causam à saúde de seus usuários.

**Art. 2º** - A advertência mencionada no artigo anterior, deverá alertar o consumidor sobre o risco de sua exposição próximo ao aparelho de microondas durante o seu funcionamento.

**Art. 3º** - As exigências estabelecidas nesta lei deverão ser cumpridas no prazo de 30 (trinta) contados da data da publicação desta lei.

SEÇÃO DE REVISÃO  
 ★ 17 AGO 1999 ★  
 - DT. 10 -



Protocolo n.º 3992 de 1999  
Ass. Téc. Direção I

# Câmara Municipal de São Paulo

**Art. 4º** - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multas no valor de 1.000 (mil) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.